

LEI Nº 1.798/2025, de 17 de setembro de 2025.

ALTERA DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2009, DE 13 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, VOLTADA PARA O AGENTE DE TRÂNSITO QUE EXERÇA ALGUMA FUNÇÃO DE AUXÍLIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO OU COORDENAÇÕES DA TRÂNSITO, SEJA ELA DE NATUREZA EDUCATIVA, ESTATÍSTICA, DE FISCALIZAÇÃO OU DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, letra “P” c/c art. 49, item II, da Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE, dispõe:

Art. 1º Fica alterado o § 2º e criado o § 3º ao art. 9º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...);

§ 2º Fica instituída a Gratificação de Função Específica pelo exercício de função gratificada, equivalente a 35 % (trinta e cinco) por cento sobre o vencimento base, voltada para o agente de trânsito que exerça alguma função de auxílio junto ao Departamento de Trânsito ou Coordenações da Trânsito, seja ela de natureza Educativa, Estatística, de Fiscalização ou de Atividade de Trânsito.

I – considera-se de natureza educativa e de estatística, a função gratificada em que o agente de trânsito exerça atividade educativa e de coleta e análise de dados estatísticos sobre o fluxo, acidentes e infrações de trânsito em auxílio e junto ao Departamento de Trânsito ou Coordenações da Trânsito.

II – considera-se de natureza de sinalização e fiscalização, a função gratificada em que o agente de trânsito exerça atividade de sinalização, logística, de fiscalização e de atividade de trânsito em auxílio e junto ao Departamento de Trânsito ou Coordenações da Trânsito.

§ 3º Tais acréscimos pecuniários não serão cumulativos e não serão computados para fins de novos acréscimos ulteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.





Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE,
17 de setembro de 2025.**



MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.798/2025, de 17 de setembro de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 17 de setembro de 2025.


MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 17 DE setembro DE 2025.

Márcia Lima de Oliveira Freire

PREFEITA MUNICIPAL

ALTERA DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2009, DE 13 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, VOLTADA PARA O AGENTE DE TRÂNSITO QUE EXERÇA ALGUMA FUNÇÃO DE AUXÍLIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO OU COORDENAÇÕES DA TRÂNSITO, SEJA ELA DE NATUREZA EDUCATIVA, ESTATÍSTICA, DE FISCALIZAÇÃO OU DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º e criado o § 3º ao art. 9º, da Lei Municipal 1.197/2009, de 13 de janeiro de 2009, que criou o Departamento Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Senador Pompeu/CE, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO
Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

(...);

§ 2º Fica instituída a Gratificação de Função Específica pelo exercício de função gratificada, equivalente a 35 % (trinta e cinco) por cento sobre o vencimento base, voltada para o agente de trânsito que exerça alguma função de auxílio junto ao Departamento de Trânsito ou Coordenações da Trânsito, seja ela de natureza Educativa, Estatística, de Fiscalização ou de Atividade de Trânsito.

I – considera-se de natureza educativa e de estatística, a função gratificada em que o agente de trânsito exerça atividade educativa e de coleta e análise de dados estatísticos sobre o fluxo, acidentes e infrações de trânsito em auxílio e junto ao Departamento de Trânsito ou Coordenações da Trânsito.

II – considera-se de natureza de sinalização e fiscalização, a função gratificada em que o agente de trânsito exerça atividade de sinalização, logística, de fiscalização e de atividade de trânsito em auxílio e junto ao Departamento de Trânsito ou Coordenações da Trânsito.

§ 3º Tais acréscimos pecuniários não serão cumulativos e não serão computados para fins de novos acréscimos ulteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 17 de Setembro de 2025.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal